

PORTARIA N.º 036/2022 – DIRETORIA EXECUTIVA

Dispõe sobre a apreciação de requerimentos administrativos no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

CONSIDERANDO, que compete à Diretoria Executiva da CEASA/GO, deliberar de forma colegiada acerca das medidas pertinentes à administração da Sociedade (Art. 11 do Estatuto Social);

CONSIDERANDO, que cada membro da Diretoria Executiva possui a prerrogativa de “*baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência (...)*”, em conjunto ou separadamente (Art. 17 alínea “s”, Art. 18 alínea “f” e Art. 19 alínea “g” todos do vigente Estatuto Social da CEASA/GO);

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos de autogestão, que versem acerca dos requerimentos administrativos apresentados pelos Concessionários, Permissionários e Autorizatários instalados no mercado interno da CEASA/GO;

CONSIDERANDO, a necessidade de positivar, os “usos e costumes” adotados pela CEASA/GO, no que diz respeito aos requerimentos protocolados por usuários inadimplentes, e frente a necessidade de suplementar as disposições constantes no Regulamento de Mercado;

CONSIDERANDO, por fim, as crescentes demandas interpostas por Usuários em situação de inadimplência, e visando a segurança jurídica das decisões proferidas pela

Administração do Entrepasto;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Todos os requerimentos administrativos interpostos por Usuários do mercado deverão ser recebidos e encaminhados de imediato à Divisão de Controle Contábil para que seja atestada nos autos a situação financeira do Requerente perante o Entrepasto.

Parágrafo Primeiro: Uma vez constatada a situação de adimplência do Usuário, a solicitação deverá ser submetida aos setores competentes para apreciação.

Parágrafo Segundo: Sendo, todavia, constatada a situação de inadimplência do Requerente, o feito será remetido ao Diretor Administrativo e Financeiro, que deverá sobrestá-lo até a quitação integral dos créditos devidos, ficando também a seu encargo, o dever de comunicar ao Usuário interessado acerca da suspensão do processo.

Parágrafo Terceiro: Suspensa a tramitação do pedido, as taxas e/ou tarifas que já tenham sido pagas pelo Usuário para a abertura do processo não serão restituídas.

Parágrafo Quarto: O sobrestamento dos autos, não impede que a CEASA/GO realize os demais procedimentos administrativos correlatos à inadimplência previstos no Regulamento de Mercado (Art. 113 e seguintes), em Resoluções Específicas e na vigente legislação sobre a matéria, devendo o rito de cobrança ser seguido normalmente.

ARTIGO 2º – As disposições contidas nesta Portaria, aplicam-se inclusive, ao requerimento da Licença de Regularidade Anual – LIRA, prevista no Art. 10 do Regulamento de Mercado.

ARTIGO 3º – Sanada a condição de inadimplência, o Usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da dívida à Divisão de Controle Contábil, que por sua vez,

informará ao Diretor Administrativo e Financeiro acerca da regularidade financeira do Requerente.

Parágrafo Único: Com o adimplemento da obrigação, o Diretor Administrativo e Financeiro retirará o sobrestamento do feito, e encaminhará o processo aos setores competentes à análise do pleito, reiniciando a marcha processual.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos 19 de outubro de 2022.



JADIR LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



DUCINAÍ GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO